



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.679.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a municipalização do ensino que está em curso, e o sistema de matrículas conjuntas entre o Município e Estado tem aumentado a demanda por profissionais da Educação na Rede Municipal de Ensino.

Considerando contudo, o período eleitoral que se aproxima e o impedimento de contratações de servidores após realização de concurso público durante o corrente ano de 2000.

Considerando ademais que o art. 32 e incisos da Lei Municipal nº 1.992/92 (Estatuto do Magistério Público Municipal) permite acumulações de cargos, por professores integrantes do quadro do magistério, nas condições ali expostas,

RESOLVE baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica facultado aos Professores do Ensino Fundamental prestarem, além da jornada de trabalho normal estabelecida para os cargos em que estão lotados, mais uma jornada parcial, dependendo das necessidades da demanda na Rede Municipal.

Parágrafo Único - A remuneração pelos serviços referidos no caput deste artigo será calculada pela Secretaria da Administração, considerando o valor por hora aula estabelecido para o cargo e o acréscimo decorrente das horas adicionais, não sendo devidas horas extras.

Artigo 2º - Os detentores de cargos de Diretor, Assistente de Direção e Assistente Administrativo, se tiverem as respectivas jornadas de trabalho ampliadas, receberão os adicionais na forma de horas extras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

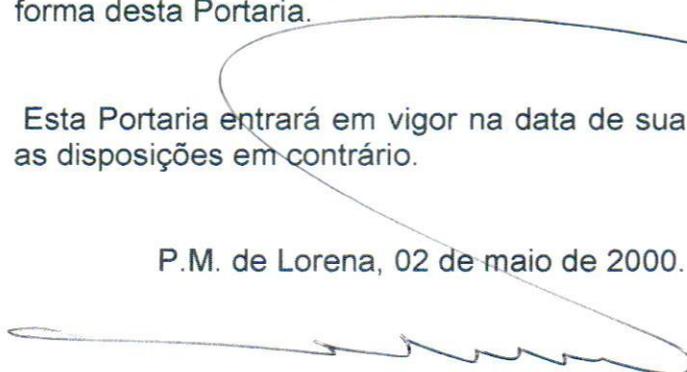
Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

(CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 11.679/00).

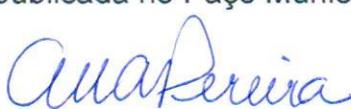
- Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Administração fixará os vencimentos dos profissionais da educação a que se referem os artigos anteriores, nos termos desta Portaria.
- Artigo 4º** - Com relação ao período pretérito é vigência desta Portaria, desde o início do corrente ano letivo, os profissionais da educação que tenham prestado serviços em jornadas ampliadas deverão ser indenizados na forma desta Portaria.
- Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de maio de 2000.



ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação